



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

		ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre . . . . .	9\$50
A 1.ª série . . .	» 85	» . . . . .	4\$50
A 2.ª série . . .	» 65	» . . . . .	3\$50
A 3.ª série . . .	» 55	» . . . . .	3\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que só recebem 2 exemplares anulam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Portaria n.º 446, autorizando a direcção do Albergue das Crianças Abandonadas a alienar do seu fundo 6.000\$ destinados à construção dum sanatório.

### Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 1:806, relativo à abertura dum crédito especial destinado a despesas com a amoedação da prata comemorativa da proclamação da República, inserto no *Diário* de 10 de Agosto.

### Ministério do Fomento:

Decreto n.º 1:823, submetendo ao regime do simples policia florestal a propriedade denominada «Favaqueira», situada na freguesia de S. Fagundo, concelho e distrito do Santarém.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assistência

#### 1.ª Repartição

#### PORTARIA N.º 446

Atendendo ao que representou a Direcção do Albergue das Crianças Abandonadas;

Vistas as informações oficiais e o parecer favorável da assemblea geral dos seus associados:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida corporação seja autorizada a alienar do seu fundo, quer em dinheiro, quer em títulos de dívida pública, o necessário até perfazer a quantia efectiva de 6.000\$, a fim de a aplicar à compra do terreno e casas anexas, situado na Estrada de Calhariz de Bemfica, 49, ao Alto da Boa Vista, pela importância de 3.500\$, às despesas resultantes do respectivo contrato e à construção de um pavilhão para sanatório.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 14 de Agosto de 1915.—O Ministro do Interior, José Augusto Ferreira da Silva.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

#### DECRETO N.º 1:806

Sob proposta do Ministro das Finanças o usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 15.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1913 e de harmonia com o disposto no artigo 4.º da lei de 29 de Abril do mesmo ano: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de

Ministros, que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições consignadas no artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto um crédito especial, a favor do mesmo Ministério, da quantia de 386.384\$, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, correspondente ao custo da prata e respectivas despesas de amoedação a que se refere o § único da artigo 22.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1914. A referida quantia de 386.384\$ que faz parte da de 1:000.000\$, total da moeda de prata comemorativa da proclamação da República, e que já foi entregue no Banco do Portugal, deverá ser inscrita no orçamento da despesa do Ministério das Finanças para o ano económico de 1914-1915, no capítulo 24.º, artigo 92.º, sob a rubrica «Despesas com amoedação de prata nos termos dos artigos 21.º e 22.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1914» e, por contra-partida, incluída também no orçamento da receita do mesmo Ministério; para o supracitado ano económico, no artigo 158.º-B, sob a designação de «Importância correspondente à despesa com a amoedação da prata comemorativa da proclamação da República», a fim de juntamente com a de 613.616\$, descrita no mesmo artigo, como lucros dessa amoedação, perfazer o total de 1:000.000\$ fixado no artigo 21.º da citada lei orçamental de 30 de Junho de 1914.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República em 30 de Julho, e publicado em 10 de Agosto de 1915.—Joaquim Teófilo Braga—José de Castro—José Augusto Ferreira da Silva—João Catanho de Menezes—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Augusto Luis Vieira Soares—Manuel Monteiro—Alfredo Rodrigues Gaspar—João Lopes da Silva Martins Júnior.

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

### Direcção Geral da Agricultura

#### DECRETO N.º 1:828

Tendo Raimundo José Soares Mendes requerido, em conformidade com o artigo 29.º da parte 6.ª do decreto de 24 de Dezembro de 1901 e 233.º do regulamento para a execução do regime florestal, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, a submissão ao regime de simples policia florestal da propriedade abaixo designada;

Considerando que, por parte das estações competentes, foi reconhecida a conveniência da sujeição àquele regime da referida propriedade;

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem decretar a submissão ao regime de simples policia florestal da propriedade denominada Fava-